



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

Mensagem nº 15 de 2021

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,


Carolina Zelesco
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD
04/05/2021
07:20

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei para deliberação do colendo Poder Legislativo, que “*dispõe sobre insalubridade dos profissionais da saúde pública municipal - do quadro efetivo, comissionado ou terceirizado - durante a pandemia da COVID-19*”.

Dispensável é comentar de forma individualizada os dolorosos momentos que passamos em razão da pandemia em combate. Contudo, é indispensável reconhecer o esforço e dificuldades enfrentadas pelo sistema público de saúde com homérico esforço dos profissionais envolvidos no enfrentamento.

Ocorre que apesar da enorme dedicação do corpo humano da saúde, visualizamos distorções na legislação que não previa as dimensões do problema hoje existente, sobretudo em relação a justa remuneração destes envolvidos.

Assim, a proposição aqui encaminhada pretende equacionar o direito de percepção ao grau máximo de insalubridade (em 40%) para os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município, independente da forma de vínculo com a Administração, desde que trabalhando em local ou situação de risco à saúde em razão de possibilidade de contágio por vírus, dentro de uma situação pandêmica mundialmente reconhecida.

O fato é que nos encontramos diante de um cenário mundial atípico, que resultou em mudanças drásticas no convívio social, de modo que, as relações de trabalho foram profundamente atingidas, importando na necessidade de eliminar a diferença de remuneração entre profissionais de saúde apenas pela forma de vínculo com a Administração, especialmente para garantir a manutenção da mão de obra necessária para superação da crise em curso, ensejo que sugestiona-se a tramitação da proposta em regime de máxima urgência regimental, como instrumento apto ao salvamento de vidas.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

Mensagem nº 15 de 2021

Por outro lado, tal fato foi objeto de recomendação do Comitê Gestor da COVID-19, em reunião realizada no dia 30/04/2021, quando foram expostos os motivos na dificuldade de contratação de nossos Médicos credenciados, eis que os valores então estipulados ocorreram em dezembro/2019, através da Lei Municipal nº. 1.159/2019, ou seja, antes do início da pandemia.

Por outro turno, registra-se que a medida é legal por expressa exclusão das restrições da cooperação federativa de enfrentamento ao COVID-19, previstas na Lei Complementar 173 de 2020, enquanto a própria legislação municipal já franqueia citado direito aos servidores diretamente vinculados, com lastro no artigo 66, da Lei Municipal nº 686 de 2001, combinado com a legislação federal trabalhista, notadamente no anexo 14 da NR 15 do MTE.

Desta sorte, a extensão do direito aos prestadores de serviços de saúde indiretamente contratados, como é a hipótese dos **credenciados**, revela-se medida digna e justa, como já reconheceu por diversas vezes o Poder Judiciário e o Ministério Público do Trabalho.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando saudações de estilo ao Parlamento local.

Cordialmente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre insalubridade dos profissionais da saúde pública municipal - do quadro efetivo, comissionado, credenciado ou terceirizado - durante a pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pagamento proporcional ao grau máximo de insalubridade nas remunerações dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município, independente da forma de vínculo com a Administração, sejam eles do quadro efetivo, comissionados, credenciados ou terceirizados, desde que trabalhando em local ou situação de risco à saúde em razão de possibilidade de contágio por COVID-19, enquanto perdurar situação pandêmica estatualmente reconhecida.

Art. 2º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços previstos no art. 1º desta Lei ficam obrigadas a fazer integral repasse da insalubridade às pessoas físicas efetivamente encarregadas dos serviços.

Art. 3º Os locais e situações de risco suficiente para incidência do grau máximo de insalubridade previsto nesta Lei serão declarados e reconhecidos por Decreto, conforme os pontos de referência ao diagnóstico e tratamento da COVID-19.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL